



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ODEBRECHT S.A.** (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face da convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), apresentar a presente **PETIÇÃO DE CRITÉRIOS** para ciência, apreciação e homologação.

01. Primeiramente, conforme constou do Edital, para fins da 1ª convocação da AGC, a Administradora Judicial **iniciará o credenciamento dos credores às 10 horas do dia 04 de dezembro de 2019, após o que procederá à assembleia às 12 horas**, seguindo no mais o art. 37, da Lei 11.101/05, valendo recordar que o conclave será realizado na Rua Cincinato Braga, 500, Bela Vista, São Paulo /SP – Salas Brasil.

02. Caso não haja quórum para instalação da AGC em 1ª convocação, ela será instalada em 2ª convocação, independentemente de quórum, com o credenciamento dos credores iniciando-se às 10 horas do dia 10 de dezembro de 2019, para início dos trabalhos assembleares às 12 horas, registrando-se que será realizada no mesmo endereço da primeira convocação.

03. As procurações dos credores, na forma do artigo 37, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial com até **24 horas de antecedência**, ou seja, até às 12h (meio-dia) do dia 04 de dezembro de 2019, com exceção dos Sindicatos (§ 5º e 6º da Lei 11.101/05), **devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico aj_odb@alvarezandmarsal.com**, devidamente acompanhadas dos documentos que atestem a regularidade da representação.

04. Por questão de administração do espaço, a Administradora Judicial admitirá inicialmente a entrada do credor e de dois acompanhantes. Após o encerramento do cadastramento e caso haja espaço físico disponível a Administradora Judicial liberará a entrada de ouvintes, conforme lista de espera.

05. A Administradora Judicial informa que utilizará os valores constantes na relação de credores (artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05) disponibilizada em edital no dia 15 de agosto de 2019 para a apuração do quórum de instalação e respectiva votação. Neste tocante, cabe observar que, conforme determinado às fls 22.800/22808 e petição desta auxiliar às fls. 22.825/22.842, será utilizada tanto para **fins de apuração do quórum de instalação** quanto para **fins de votação da ordem do dia** a lista conjunta (consolidada) de credores bem como procederá à colheita de votos observando o art. 42 da Lei n.º 11.101/2005, tudo conforme decisão proferida às fls. 22.800/22.808.

06. É de se destacar ainda que eventuais decisões relativas a créditos e credores que porventura já tenham sido e/ou venham a ser disponibilizadas no DJE, **até 24 horas antes da AGC**, serão observadas para fins de apuração do quórum e cômputo dos votos bem comunicações oficiais diretamente à Administradora Judicial. Ocorrendo essa hipótese, a Administradora Judicial providenciará a atualização da lista de credores e respectivos créditos diretamente no site deste auxiliar (www.alvarezandmarsal.com/ajbrasil) para ciência de todos os interessados.

07. Cabe observar também que, no caso dos créditos grafados em moeda estrangeira, eles serão convertidos para reais de acordo com a cotação de venda (PTAX 800) da véspera,

ou seja, cotação do dia 03 de dezembro de 2019, observando o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

08. A Administradora Judicial entende relevante observar que eventuais credores *intercompany* **não irão compor o quórum, tampouco poderão votar**. Entretanto, terão direito de voz na AGC, na forma do artigo 43, da Lei 11.101/05. Nesse sentido, já foram identificados os credores listados no **Doc. 01** como partes relacionadas.

09. A Administradora Judicial também leva ao conhecimento geral o procedimento homologado por esse D. Juízo de individualização facultativa que será adotado para os credores *bondholders*, conforme petição desta auxiliar às fls. 20.505/20.514.

10. Para tanto, deverão os *bondholders*, em até 10 (dez) dias antes da instauração da AGC, por meio de simples petição nos autos principais com cópia do protocolo encaminhado à esta Auxiliar pelo e-mail aj_odb@alvarezandmarsal.com, apresentar os documentos a seguir:

- a. Declaração, própria ou subscrita por representante, procurador, consultor ou agente de qualquer natureza, informando a titularidade e valor da(s) nota(s) detida(s) pelo(s) respectivo(s) Bondholder(s) (“Declaração Bondholder”), conforme modelo que é parte integrante desta petição com a devida identificação do Agente Fiduciário;
- b. Documentos que atestem os poderes de representação daquele que assina a Declaração Bondholder (inclusive para assinar o Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura), que podem ser substituídos por certidão notarial, acompanhados de suas respectivas traduções juramentadas (se aplicável) em que o notário ateste que a pessoa que assina o “Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura” e os demais indivíduos que venham a ser listados nesse “Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura” foram eleitos para

os respectivos cargos e podem assinar os documentos de individualização em nome do Bondholder; e

- c. Quando cabível, Screen Shot e/ou qualquer outro certificado ou declaração emitido por corretora ou custodiante das Notas ou qualquer documento equivalente que ateste e confirme as informações constantes da Declaração Bondholder(“Documento de Titularidade”);

11. Na ausência de observação do prazo acima estipulado, caberá a cada um dos *Bondholders* obter decisão judicial específica e individualizada que lhe seja pertinente, mas sem a necessidade de apresentação de habilitação ou impugnação de crédito.

12. Para fins de apuração de quórum e resultado de votação, será considerado o valor relacionado na Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 em favor do respectivo Agente Fiduciário das Escrituras, conforme o caso, salvo na hipótese do adquirente das Notas promover o procedimento de individualização do direito de petição, voz e voto nas formas acima mencionadas.

13. Por fim, caso as notas sejam vendidas pelos *Bondholders*, dentro do prazo de 48 horas que anteceder a instauração ou retomada da AGC, deverão se abster de exercer seu direito de voz e voto.

14. A Administradora Judicial requer que seja dada ciência aos credores acerca dos critérios ora apresentados, bem como que, posteriormente, sejam os mesmos devidamente homologados por Vossa Excelência, para sua aplicação no conclave.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial
Eduardo Barbosa de Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

OAB/SP 120.528



Parte Relacionada/Intercompany
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
RUY LEMOS SAMPAIO - ADMINISTRADOR
EMÍLIO ALVES ODEBRECHT - ACIONISTA E ADMINISTRADOR
ESPÓLIO NORBERTO ODEBRECHT (INVENTÁRIO) - PAI DE ACIONISTA
FRVJ PATRIMONIAL LTDA.
KIEPPE PATRIMONIAL S.A.
NORBERTO ODEBRECHT JUNIOR - ACIONISTA
ODBINV S.A.
ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A.
OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
AQUEDUCT TRADING SERVICES CO. INC.
OCS INTERNATIONAL LTD.
ODEBRECHT LATINVEST
ODEBRECHT OVERSEAS LTD.
ODEBRECHT S.A.
DANIEL BEZERRA VILLAR - FILHO DE ACIONISTA E ADMINISTRADOR
ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI - FILHO DE ACIONISTA
JULIANA SA VIEIRA BAIARDI SINAY NEVES - FILHA DE ACIONISTA
LUCIANO NITRINI GUIDOLIN - ADMINISTRADOR
LUIZ FERNANDO SOUZA VILLAR - ACIONISTA
MARCELO BAHIA ODEBRECHT - ACIONISTA
MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO - UNIÃO ESTÁVEL COM ACIONISTA/ ADMINISTRADORA
MONICA BAHIA ODEBRECHT - ACIONISTA E ADMINISTRADORA
NEWTON SERGIO DE SOUZA - ACIONISTA
ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
ODEBRECHT FINANCE LIMITED (CAYMAN)
ODEBRECHT INTERNATIONAL CORPORATION (BAHAMAS)
ODEBRECHT INTERNATIONAL PARTICIPATIONS S.A R.L
OPI
RENATO JOSE BAIARDI - ACIONISTA
OSP INV. S.A.
COMPLEXO MARACANA ENTRETENIMENTO S.A
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ODEBRECHT AMBIENTAL S A
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
MAURICIO DANTAS BEZERRA - ADMINISTRADOR
RENATA MACIEL DE SOUZA FERNANDES - FILHA DE ACIONISTA
ASSOCIACAO ODEBRECHT SEDE SALVADOR
ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - SUCURSAL ARGENTINA
EDIFÍCIO ODEBRECHT RIO DE JANEIRO S.A.
ODB INFRA-ESTRUTURAS LOGISTICAS SGPS, S.A.
ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.
ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ODEBRECHT PORTUGAL S.A.

Parte Relacionada/Intercompany
ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.
OPISA
PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS - ACIONISTA
PONTAL AGROPECUARIA S.A
QUIMICA DA BAHIA - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
SERGIO FOGUEL - ACIONISTA
USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.
OCYAN S.A.
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A
CONCESIONARIA H2OLMOS
CONCESIONARIA TRASVASE OLMOS S.A
LINHA 6 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
ODEBRECHT LATINVEST PERU DUCTOS S.A. ("OLPD")
NOVA SECURITIZACAO S.A.
ODEBRECHT LATIN FINANCE S.À R.L
ODEBRECHT PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ODEBRECHT PROPERTIES SALVADOR S.A